

**Resolução GR-049/2017, de 21/08/2017****Reitor: Marcelo Knobel**

Altera a [Resolução GR-012/2015](#), de 07/07/2015, que regulamenta a implantação de áreas de prestação de serviços na Universidade.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando a necessidade de adequação da [Resolução GR-012/2015](#), RESOLVE:

Artigo 1º - A [Resolução GR-012/2015](#), de 07/07/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 3º - ...

§5º - Nos casos em que o Diretor ou Coordenador do Centro ou Núcleo forem os responsáveis pela área de prestação de serviços, deverão apresentar, semestralmente, à Congregação da Unidade ou ao órgão colegiado equivalente, relatório do período, com a indicação dos serviços realizados na área, para apreciação e aprovação, sem prejuízo do relatório anual a ser submetido ao Conselho Universitário. ”

“Artigo 4º - Anualmente o Diretor da Unidade ou o Coordenador do Centro ou Núcleo Interdisciplinar encaminhará ao Conselho Universitário, para apreciação, relatório de prestação de contas financeira e de todas as atividades desenvolvidas em cada uma das áreas de prestação de serviços abertas.

§1º - O relatório de prestação de contas da Área de Prestação de Serviço a que se refere o caput deste artigo deverá ser anual e analítico, com a detalhada discriminação das receitas e despesas, devendo ser pontual e individualmente justificados os pagamentos de serviços a pessoas físicas ou jurídicas.

§2º - Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada pelo Conselho Universitário, o funcionamento da área de prestação de serviços ficará imediatamente suspenso, até a regularização das irregularidades apontadas e nova submissão ao Conselho Universitário.

§3º - Cabe à FUNCAMP elaborar a prestação de contas financeira, com a discriminação das receitas e despesas, e encaminhá-la ao Diretor da Unidade ou ao Coordenador do Centro ou Núcleo Interdisciplinar. ”

“Artigo 5º - A Unidade, Centro ou Núcleo Interdisciplinar indicará o responsável pela área e seu substituto, podendo ser o Diretor e Diretor Associado, Chefe de Departamento e Vice Chefe de Departamento, Coordenador e Coordenador Associado, enquanto no exercício de seus mandatos.

Parágrafo único. Poderão ser indicados outros responsáveis que não sejam detentores dos mandatos previstos no caput, em caráter excepcional, somente com especificação clara de mecanismos rigorosos de controle da Direção da Unidade, Coordenação de Centro ou Núcleo Interdisciplinar, pelo período de dois anos, vedada a recondução sucessiva. ”

Artigo 2º - Esta Resolução GR entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 24/08/2017. Págs. 55 e 56.